

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE QUEDAS EM PESSOAS IDOSAS.		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	17/03/2026 12:44:54	Data da assinatura:	17/03/2026 12:45:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/03/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE QUEDAS
EM PESSOAS IDOSAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ INDICA:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção de Quedas em Pessoas Idosas (PEPQPI), com diretrizes para ações coordenadas, integradas e intersetoriais, destinadas à promoção da saúde, prevenção de quedas, reabilitação integral pós-queda e envelhecimento ativo e saudável de todas as pessoas idosas no Estado Ceará.

Artigo 2º – Para fins deste projeto, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Artigo 3º – São princípios orientadores da Política Estadual de Prevenção de Quedas em Pessoas Idosas:

I – estímulo à prática da saúde preventiva, do autocuidado e do envelhecimento ativo e saudável;

II – avaliação e modificação dos riscos ambientais nas residências e em espaços públicos e privados, incluindo a promoção da acessibilidade e segurança;

III – disseminação de informações por meio de campanhas públicas educativas e de prevenção, promovendo a conscientização sobre os fatores de risco e as medidas de segurança;

IV – apoio à vigilância em saúde e à promoção da saúde, com foco na coleta de dados e no monitoramento das quedas e suas consequências;

V – promoção de programas intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social, educação, urbanismo, transporte, tecnologia e outros, visando à criação de ambientes seguros e acessíveis e ao cuidado integral;

VI – promoção da segurança alimentar e incentivo à alimentação saudável, reconhecendo o papel da nutrição na força física e na prevenção de doenças;

VII – reconhecimento, capacitação e suporte psicossocial ao cuidador familiar e profissional, como elo essencial na prevenção e recuperação pós-queda;

VIII – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico voltados à prevenção de quedas e à recuperação de pessoas idosas, incluindo dispositivos assistivos e soluções inovadoras;

IX – descentralização das ações e regionalização do atendimento.

Artigo 4º – Constituem objetivos específicos da Política Estadual de Prevenção de

Quedas em Pessoas Idosas:

I – implementar programas de exercícios físicos com foco na prevenção, fortalecimento e equilíbrio, incluindo o fornecimento de orientações personalizadas e

suporte técnico adequado à pessoa idosa, adaptados às suas capacidades e condições de saúde;

II – mapear e intervir proativamente os fatores de risco ambientais, físicos e sociais associados às quedas em residências, espaços públicos e privados, promovendo a adequação e a segurança, inclusive para pessoas idosas com deficiência;

III – desenvolver, aplicar e disseminar protocolos de avaliação e intervenções baseadas em evidências em todas as unidades de saúde da rede pública e conveniada, com equipes multidisciplinares treinadas para identificar fatores de risco e aplicar intervenções preventivas e rastreamento de risco de quedas;

IV – fomentar a conscientização sobre a importância de espaços acessíveis e seguros nos ambientes residenciais e comunitários, promovendo a participação ativa da comunidade;

V – promover a adequação de espaços públicos e privados para torná-los mais seguros e acessíveis, em conformidade com as normas de acessibilidade;

VI – prover o atendimento adequado e integral às pessoas idosas que sofreram quedas, desde o socorro imediato, com enfoque na recuperação funcional e na prevenção de novos eventos, incluindo:

a) avaliação médica e multidisciplinar completa pós-queda para identificar causas e riscos subjacentes;

b) disponibilização e/ou facilitação do acesso a tecnologias assistida e equipamentos de suporte para pessoas idosas acamadas ou em recuperação prolongada;

c) monitoramento e manejo de complicações decorrentes de imobilidade.

VII – desenvolver e implementar programas de apoio psicossocial, capacitação e reconhecimento para cuidadores familiares e profissionais de pessoas idosas, abordando técnicas de mobilização segura, prevenção de complicações e estratégias de manejo para pessoas idosas em recuperação prolongada ou com deficiência.

Artigo 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta política, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado o amparo às pessoas idosas, assegurando-lhes o direito à dignidade, ao respeito e ao bem-estar. Nesse sentido, torna-se fundamental a formulação de políticas públicas que promovam um envelhecimento ativo, saudável e seguro.

As quedas constituem um dos eventos mais comuns e impactantes na vida da pessoa idosa. Embora não sejam uma consequência inevitável do envelhecimento, representam, frequentemente, o primeiro sinal de fragilidade ou indicativo de doenças agudas. Além das repercussões clínicas — como fraturas, hospitalizações e redução da mobilidade — as quedas impõem elevados custos sociais, econômicos e emocionais, resultando, muitas vezes, em perda de autonomia, institucionalização e isolamento social.

Segundo o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), estima-se que um em cada três brasileiros com mais de 65 anos sofre uma queda ao ano, e, desses, cerca de 5% necessitam de internação por fraturas ou complicações graves. Entre os maiores de 80 anos, esse índice chega a alarmantes 40% ao ano. Em instituições de longa permanência, como asilos e casas de repouso, a incidência pode alcançar 50%. Dados do Ministério da Saúde indicam que aproximadamente 30% da população brasileira com 65 anos ou mais sofre ao menos uma queda anual, sendo que 10% resultam em lesões graves, como fraturas de quadril e traumatismos cranianos.

O aumento da longevidade no Brasil impõe um novo cenário de demandas sanitárias, exigindo medidas preventivas urgentes. A variedade de fatores predisponentes — que incluem aspectos biológicos, ambientais, comportamentais e sociais — tornam a prevenção de quedas um desafio complexo e multifatorial. No entanto, evidências científicas demonstram que a implementação de políticas integradas e intersetoriais pode reduzir significativamente os riscos de quedas, melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa e diminuir a sobrecarga nos sistemas de saúde e assistência social.

A criação da Política Estadual de Prevenção de Quedas em Pessoas Idosas visa estabelecer diretrizes concretas para ações coordenadas nas áreas de saúde, urbanismo, assistência social, educação e tecnologia, com foco na promoção da saúde, acessibilidade, reabilitação e valorização da pessoa idosa. Ao priorizar a prevenção e o cuidado integral, esta proposta fortalece a proteção da população idosa, promove a inclusão e responde à urgente necessidade de respeito aos seus direitos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto representa um avanço relevante para o Estado do Ceará na construção de uma sociedade mais justa, humana e preparada para os desafios do envelhecimento populacional, reafirmando o compromisso com a dignidade, a autonomia e o bem-estar das pessoas idosas.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)